(Ofício nº 6471/13)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em 02/04/2013

Niiza Maria dos Santos Godinho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 28/MAR/2013 14:57 007147

PROJETO DE RESOLUÇÃO - 01/2013

Altera dispositivos da Resolução nº5, de 5 de Maio de 1997, que instituiu a Tribuna Livre.

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art.1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº5, de 5 de Maio de 1997, que instituiu a Tribuna Livre passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituida a Tribuna Livre nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Piedade, que será realizada após o término da Ordem do Dia.

.....

Art.2° Poderão fazer uso da Tribuna Livre:

I – as entidades representativas de classe;

II – as entidades representativas de moradores;

IV – as entidades representativas de defesa do meio ambiente;

V – as entidades representativas dos direitos humanos;

VI – o cidadão representante de bairro que não possua associação representativa de moradores regularmente constituída.

Art.3° As inscrições deverão ser feitas na secretaria administrativa durante o expediente, com antecedência de 3(três) dias da sessão ordinária, mediante requerimento protocolado, dirigido à presidência da Casa, devidamente acompanhado do seguinte:

I – CNPJ da entidade representativa;

II – nome, endereço e número do título eleitoral do orador que fará uso da Tribuna;

III – tema a ser abordado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Fls. 03

Parágrafo único. No caso previsto no inciso V do artigo 2° o requerimento deverá estar acompanhado de documento subscrito por, no mínimo, 20(vinte) eleitores do bairro, indicando o orador e declarando a inexistência, no local, de associação representativa de moradores legalmente constituída.

....."

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada, relacionada ao uso da Tribuna Livre, instituída através da Resolução n°5 desta Casa de Leis visa, sobretudo, buscar garantir a representatividade da população, em especial nos casos de aglomerados urbanos ou rurais (bairros), nos quais inexistam associações de moradores regularmente constituídas. A proposta estabelece que o bairro, nestas condições, pode ser representado por um orador. Cabe a este dirigir requerimento ao presidente da Câmara, acompanhado da documentação exigida (identificação do orador, indicação do mesmo para representar os moradores). Pelo seu caráter altamente democrático, esperamos que o presente projeto mereça a atenção e a guarida dos meus dignos pares.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 1° de abril de 2013

Vereador GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
(PT)